



CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB

PROCOLO Nº 15/2023

DATA 23 05 2023 HORA: _____

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS

RECEBEDOR: Edijan Marques de Lima
CPF: 027.866.094-02
Presidente

Projeto De Lei Complementar 04 /2023

CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB

APROVADO EM 1º TURNO

NO DIA 23 05 2023



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

Altera o § 6º do art. 46 da Lei complementar 018/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS,
ESTADO DA PARAÍBA.

FAZ SABER que, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para a apreciação da Colenda Câmara Municipal de Cacimbas a seguinte emenda a Lei Complementar 018/2022:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 56 da Lei complementar 018/2022, passando a dispor com a seguinte redação:

Art. (...):

§ 6º considera-se atividades especiais, à docência multisseriadas, as turmas especiais, e as coordenações de programas especiais de educação, programas de formação continuada, fazendo jus a estes profissionais a gratificação de atividades especiais.

I – as atividades especiais correspondentes à docência e as turmas especiais, os profissionais farão jus a gratificação na razão de 5% (cinco pontos percentuais), calculado sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei;

II – as atividades especiais correspondentes formador em programas de formação continuada, municipal, estadual e federal, farão jus a gratificação na razão de 20% (vinte pontos percentuais), calculado c sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei ;na forma do inciso I, deste paragrafo.

1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS**

II – as atividades especiais correspondentes à coordenação de programas especiais de educação, farão jus a gratificação na razão de 30% (trinta pontos percentuais), calculado sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei; na forma do inciso I, deste parágrafo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário.

Município de Cacimbas, em Cacimbas, 10 de MAIO de 2023.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS**

**NILTON DE ALMEIDA
- PREFEITO MUNICIPAL-**

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem o escopo de adequar a legislação pertinente a realidade mais aproximada do município com a devida valorização profissional.

Trata-se de uma previsão absolutamente pacífica sob a ótica do Direito Constitucional, e simétrica (Princípio da Simetria Constitucional) com a redação da Constituição Federal. Por essas razões, encaminhamos a respectiva proposta de projeto lei complementar para que seja apreciada pelo duto Plenário.



**NILTON DE ALMEIDA
- PREFEITO MUNICIPAL-**